PROJETO DE LEI Nº 246/13

Dispõe da obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais oferecerem *Hashi* de metal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam os estabelecimentos que servem comida oriental no Município de Salvador obrigados a disponibilizarem *Hashis* de metal.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos deveram fornecer aos consumidores sempre que estes solicitarem, ou até mesmo oferecerem para substituição gradativa.

Art.2º Para a renovação ou emissão do alvará de funcionamento o estabelecimento deverá comprovar que possui os talheres para a liberação do mesmo.

Parágrafo Único– O órgão municipal competente informará os meios de comprovação da posse dos *hashis* de metal, sempre que necessário.

Art.3º O objetivo desta norma é baseado no art. 170 da Constituição Federal, Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, inciso VI;
"defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação".

Art.4º O órgão municipal competente aplicará as devidas sanções para o não comprimento desta norma.

Art.5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a conta de sua aplicação.

Art.6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Desde os tempos remotos, os povos primitivos já faziam uso de instrumentos que, de alguma forma facilitassem suas refeições, inicialmente era comum apenas o uso das facas, sendo que com o passar do tempo surgiram novos talheres e adaptações (modelos) para cada povo e cultura.

Não diferente dos ocidentais, os orientais, precisamente da Ásia, fazem uso do seu "próprio talher", os *hashis.* Desde o ano 2.500 a.C, eram utilizados para grelhar carnes na brasa, de modo, a não queimarem as mãos e servirem os alimentos, se mostrar assim, desde os tempos primórdios, um dos meios mais inteligentes de manejo dos alimentos. Este milenar jeito de alimentar-se, pode ser também um vilão para o meio ambiente, e, consequentemente, para as gerações futuras.

Em todo o mundo, é cada vez mais comum o consumo de comida oriental com *hashis* de madeira, o problema é a geração de muito lixo sem ser reciclado, impactando diretamente nas florestas, onde uma árvore com duas décadas de vida gera cerca de quatro mil pauzinhos (como são popularmente conhecidos). Só na China, são 20 milhões de árvores derrubadas anualmente, ou seja, 80 bilhões de *hashis* descartáveis, para sustentar este milenar e cultural hábito, que tanto prejudica e destrói o meio ambiente.

O nosso Projeto não visa extinguir este hábito cultural, mas, sim, despertar para um problema que atinge todo o mundo, a questão do lixo não reutilizado em sua maioria e para o desmatamento que só aumenta a cada dia e que pouco é feito para retermos. Este é um problema mundial, autoridades orientais já buscam alternativas para reciclar ou substituir os *hashis* de madeira por plástico reutilizado, por exemplo, porém já percebem que este, de certa forma, também atormenta o meio ambiente e já sugerem pelo uso de *hashis* de metal, por serem reutilizáveis e muito mais duráveis.

Sabemos que esta é uma questão culturaL, mas, *hashis* não nascem em árvores ou brotam da terra, mas sim, são fruto da derrubada das árvores. Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
MARCELL MORAES